

**PORTARIA 014 /2020**

"ESTABELECE RETORNO PARCIAL DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador Sr. **MANASSES GOES SANTOS**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 013/2020, publicado em 09 de junho de 2020 que "Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades Legislativas e Administrativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD** e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** ser o Poder Legislativo essencial ao funcionamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que há necessidade premente de retorno gradual e parcial das atividades da Câmara Municipal, desde que tal fato não represente riscos aos servidores, agentes políticos e população;

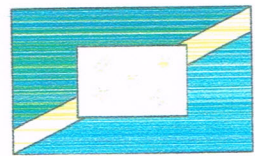
**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal já providenciou medidas sanitárias para o controle ao COVID-19.

Resolve:

Art. 1º Fica determinado o retorno das sessões legislativas a partir do dia 16 de junho de 2020.

I- Para fins de preservação da saúde públicas, até decisão ulterior dessa Casa, só será permitida a entrada, nas sessões legislativas, dos vereadores, servidores, e terceirizados da **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**;

II- a Gestão Administrativa, por meios próprios, ficará encarregada de fornecer Gel Antisséptico para higienização das mãos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

III – todos os vereadores e servidores deverão usar máscara de proteção para ingressar e permanecer nas dependências desta Casa, ficando a Gestão Administrativa responsável por fiscalizar tal determinação, com poderes para restringir a entrada e permanência daqueles que não observarem esta obrigação, constando como falta funcional a ser apurada nos termos do Regimento Interno;

IV - é de responsabilidade de cada servidor e vereador a aquisição de suas próprias máscaras de proteção;

V - os servidores e vereadores devem procurar manter entre si, sempre que possível, a distância mínima de 2 metros, lavar as mãos com frequência ou as higienizarem com álcool em gel 70%;

§1º Fica vedada, até ulterior determinação dessa Casa Legislativa, o atendimento ao público externo.

§2º. A permanência na Secretaria da Câmara será única e exclusiva do servidor responsável pelas atividades do setor.

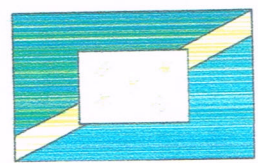
Art. 2º. Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de teletrabalho, o servidor ou agente político que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante e lactante.

Art. 3º. Os servidores ou agente político que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefe imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§ 1º O servidor público ou agente político que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos terceirizados e demais contratados, no que couber.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Decreto, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta deliberação, por meio de Decreto, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal, adoção de outras possibilidades de trabalho.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se por afixação, cumpra-se.

General Maynard/SE, 16 de Junho de 2020

  
Presidente da Câmara GENERAL MAYNARD/SE

MANASSES GOES SANTOS